



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 554 DE 22 DE ABRIL DE 1.988

Autoriza abertura de crédito especial  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Sapé, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do corrente exercício um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), destinado a realização das despesas com aquisição de terrenos e obras de infra-estrutura, para construção de 209 casas populares, em regime de mutirão através do Convênio celebrado entre esta Prefeitura e SEAG/Presidência da República.

Parágrafo Único - Mediante decreto o chefe do Poder Executivo discriminará no Orçamento-Programa do Município a classificação funcional programática e a categoria econômica, e o elemento despesa cabível para realização de despesas prevista na presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura de crédito de que trata esta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal utilizar como fonte de recursos os citados no art. 43, § 1º da lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, Em 22 DE ABRIL DE 1.988.

  
JOSE FELICIANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 554 DE 22 DE ABRIL DE 1.988

Autoriza abertura de crédito especial  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Sapé, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do corrente exercício um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), destinado a realização das despesas com aquisição de terrenos e obras de infra-estrutura, para construção de 209 casas populares, em regime de mutirão através do Convênio celebrado entre esta Prefeitura e SEAG/Presidência da República.

Parágrafo Único - Mediante decreto o chefe do Poder Executivo discriminará no Orçamento-Programa do Município a classificação funcional programática e a categoria econômica, e o elemento de despesa cabível para realização de despesas prevista na presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura de crédito de que trata esta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal utilizar como fonte de recursos os citados no art. 43, § 1º da lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, Em 22 DE ABRIL DE 1.988.

  
• JOSÉ FELICIANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 554 DE 22 DE ABRIL DE 1.988

Autoriza abertura de crédito especial e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA,  
Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:


Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Sapé, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do corrente exercício um crédito especial no valor de Cz\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), destinado a realização das despesas com aquisição de terrenos e obras de infra-estrutura, para construção de 209 casas populares, em regime de mutirão através do Convênio celebrado entre esta Prefeitura e SEAC/Presidência da República.

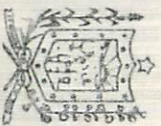
Paragrafo Único - Mediante decreta o chefe do Poder Executivo discriminará no Orçamento-Programa do Município a classificação funcional programática e a categoria economica, e o elemento despesa cabível para realização de despesas prevista na presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura de crédito de que trata esta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal utilizar como fonte de recursos os citados no art. 43, § 1º da lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAIBA, Em 22 DE ABRIL DE 1.988.

  
• JOSE FELICIANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 554 DE 22 DE ABRIL DE 1.988

Autoriza abertura de crédito especial  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA,

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo do Município de Sapé, autorizado a abrir ao Orçamento Programa do corrente exercício um crédito especial no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzados), destinado a realização das despesas com aquisição de terrenos e obras de infra-estrutura, para construção de 209 casas populares, em regime de mutirão através do Convênio celebrado entre esta Prefeitura e SNAO/Presidência da República.

Parágrafo Único - Mediante decreto o chefe do Poder Executivo discriminará no Orçamento Programa do Município a classificação funcional programática e a categoria econômica, e o elemento despesa cabível para realização de despesas prevista na presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura de crédito de que trata esta Lei, poderá o chefe do Poder Executivo Municipal utilizar como fonte de recursos os citados no art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SAPÉ, ESTADO

DA PARAÍBA, EM 22 DE ABRIL DE 1.988.

  
• JOSÉ FELICIANO FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL